



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera a Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, para estender o incentivo financeiro-educacional para a permanência e a conclusão do ensino médio aos alunos bolsistas integrais matriculados em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, destinado à permanência e à conclusão escolar de estudantes matriculados no ensino médio público ou em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais na condição de bolsistas integrais.

§ 1º São elegíveis ao incentivo de que trata esta Lei os estudantes de baixa renda regularmente matriculados no ensino médio das redes públicas e das escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea *b* do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como na condição de bolsistas integrais nas escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, em todas as modalidades, e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com prioridade aos que tenham renda *per capita* mensal até o limite estabelecido no inciso II do *caput* do art. 5º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, tem como objetivo principal combater a evasão escolar ao fornecer incentivos financeiros a estudantes de ensino médio da rede pública, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 2024, e pela Portaria do Ministério da Educação nº 84, de 2024, o programa assegura uma bolsa de R\$ 200,00 mensais, entre outros benefícios, aos alunos de baixa renda que permaneçam na escola. Os critérios de elegibilidade do Pé-de-Meia priorizam os estudantes com renda *per capita* mensal abaixo do limite estabelecido pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que reinstituiu o Programa Bolsa Família. O Ministério da Educação estima que o custo total por aluno nos três anos ensino médio alcançará R\$ 9.200,00.¹

A presente proposta visa a expandir a elegibilidade do programa para incluir também os alunos bolsistas integrais das escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais. Com essa medida, corrige-se uma discrepância na política de incentivos financeiros educacionais, promovendo maior inclusão e equidade no Programa Pé-de-Meia.

Embora o programa atualmente beneficie apenas alunos das redes públicas e de instituições comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, muitos estudantes de instituições filantrópicas ou confessionais têm perfil socioeconômico idêntico e também se encontram em situação de vulnerabilidade, estando igualmente inscritos no CadÚnico. A exclusão desses alunos do Programa Pé-de-Meia representa uma desigualdade na política de incentivo, desconsiderando o princípio de isonomia e criando uma disparidade injusta no acesso aos benefícios.

Dados de 2023 indicam que existem 275.434 alunos matriculados em instituições filantrópicas certificadas (conforme listagem da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação – Cebas). Dentre eles, 37.879 são bolsistas de ensino médio. Como

¹ Vide: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/01/pe-de-meia-preve-r-9-200-por-aluno-para-permanencia-de-estudantes-no-ensino-medio>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

essa política pública está sendo custeada por meio de um fundo já provisionado, na forma do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.818, o resultado primário do ano em curso não será afetado. Com isso, estão dispensadas as medidas compensatórias exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e pela Lei nº 14.791, de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2024).

Sendo assim, a inclusão dos bolsistas integrais de escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais no Programa Pé-de-Meia resultaria nos seguintes benefícios:

- a) aumento da equidade, ao garantir que todos os alunos com perfil socioeconômico similar recebam o mesmo suporte, promovendo justiça social e educacional;
- b) incentivo à conclusão do ensino médio, ao contribuir para a diminuição da evasão escolar entre os alunos bolsistas; e
- c) fortalecimento do sistema educacional, ao melhorar a coesão entre as diferentes modalidades de ensino e apoiar a permanência de alunos em situações similares.

Assim, a alteração proposta assegurará que todos os alunos de baixa renda, independentemente do tipo de instituição de ensino, tenham acesso aos mesmos benefícios, alinhando-se ao princípio de isonomia e fortalecendo o sistema educacional como um todo. Nesses termos, conto com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
(PSB/PR)